

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1174/73

Aprovado por Deliberação
em 13 / 6 / 1973

PROCESSO CEE N° 171/73

INTERESSADO: Fernando Fernandes Machado

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR- Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1) - Fernando Fernandes Machado, nascido em Sepins - Portugal - em 1956, fez, em sua terra natal, os seguintes estudos:

a- curso primário de quatro anos, na Escola Municipal de Sepins - Portugal;

b- ciclo preparatório do Ensino Secundário, com dois anos e o 1º ano do ciclo Liceal, no Externato Liceal Da. Maria Cândida, em Mira - Portugal. (fls. 5-6)

2) - O aluno solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, a fim de que possa matricular-se na 8ª série.

3) - O exame do currículo feito pelo aluno, mostra que há equivalência entre os seus estudos feitos em Portugal e os nossos estudos de ensino de 1º grau, no nível da 7ª série.

FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência deste Conselho Estadual de Educação.

CONCLUSÃO

Considerando:

a- que todos os documentos estão de acordo com as exigências legais,

b- que existe equivalência entre os estudos feitos pelo aluno e os estudos de nosso ensino de primeiro grau

somos de parecer que Fernando Fernandes Machado pode matricular-se, como solicita, na 8ª. série do ensino de primeiro grau, devendo submeter-se às adaptações necessárias em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de março de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

Proc.

171/73

Parecer n. 1174/73- fl.2.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, 20 de março de 1973

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente